



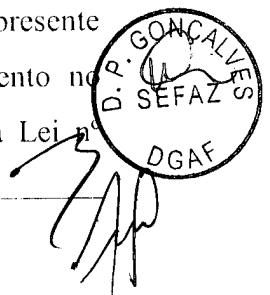
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

**INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 33/2016**

**CONTRATO DE COMPRA DE  
CAPAS DE PROCESSO QUE  
ENTRE SI FAZEM O ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE FAZENDA E A  
EMPRESA BAZAR E  
PAPELARIA MN LTDA – ME.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.675/0001-52, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, identidade funcional nº 43300499, e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20 e a **EMPRESA BAZAR E PAPELARIA MN LTDA - ME**, situada na Rua Uranos, nº 1477, Olaria, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.702.169/0001-06, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **FERNANDO ESTEBANEZ MACHADO SEPULVEDA**, cédula de identidade nº 09924766-66, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 096269347-27, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA de CAPAS DE PROCESSO**, com fundamento no processo administrativo nº **E-04/064/15/2016**, que se regerá pelas normas da Lei nº





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de capas de processo, com entrega parcelada, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Item	Especificação	Quantidade
01	Capa de processo, modelo 25, em papel Bristol 240g, folha dupla, tinta azul pant onde, dimensões 320,00mm x 240,00mm, embalagem: 250 capas	550

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/10/2016, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no edital e no CONTRATO.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) fornecer o material de forma parcelada para um período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade de consumo da quantidade limite, da seguinte forma:





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

- 1) entregar 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação no DOERJ, conforme item 4.2 do Termo de Referência,
- 2) entregar o restante, 75% (setenta e cinco por cento) do material divididos em três parcela de 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo o total de 100 % (cem por cento) do período de 12 (doze) meses.
- h) atender, a partir da 2ª entrega, ao pedido da SEFAZ para entrega do produto, no quantitativo supracitado, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da solicitação da Divisão de Manutenção Predial;
- i) entregar os produtos no prazo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação da Divisão de Manutenção Predial da SEFAZ;
- j) entregar os produtos, em horário comercial (das 9h às 17h), na Rua 24 de fevereiro, nº 178, Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ - Telefones: 2334-7337 / 2334-7338. O responsável pelo recebimento dos produtos será o Sr. José Carlos da Cunha Lima (e-mail: [jclima@fazenda.rj.gov.br](mailto:jclima@fazenda.rj.gov.br));
- l) consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

**Programa de Trabalho: 2001.04.122.0002.2016**

**Natureza das Despesas: 339030**

**Fonte de Recurso: 100**

**Nota de Empenho: 2016NE00474**





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 81.675,00 (oitenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

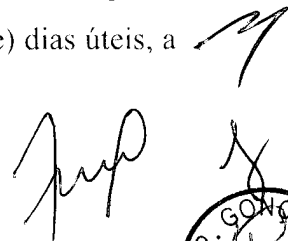
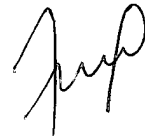



**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 03 (três) representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados pelo **DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do início da vigência do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

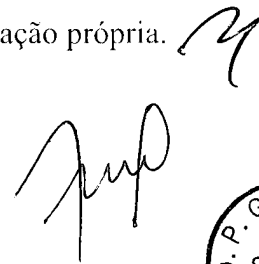
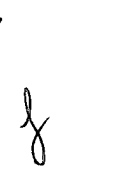


b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório e da observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$81.675,00 (oitenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais), em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas no valor de cada parcela R\$20.418,75 (vinte mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), sendo o pagamento efetuado mensal e sucessivamente, por meio de depósito na conta corrente nº10562-7 , agência 2987, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência do Banco Bradesco ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa do Banco Bradesco, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Divisão de Protocolo, sito à Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega.

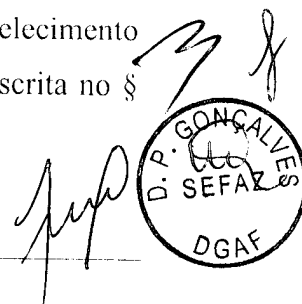

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da lei 8.666/93, a ser restituída após sua execução sem ressalvas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.






**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** -- O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:







Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.


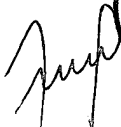

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

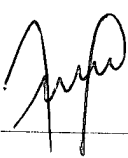


#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -- Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** -- Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78 XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.







Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

É, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016

*Luiz Claudio F. L. Gome.*  
Subsecretário Geral de Fazenda  
Id. 42849667

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ  
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

BAZAR E PAPELARIA MN LTDA- ME  
FERNANDO ESTEBANEZ MACHADO SEPULVEDA

TESTEMUNHAS

*Caetano*  
CPF: 094395987-81

*Joni Mendes P. da Silva*  
CPF: 127.217877-30



PODERE EXECUTIVO

Table with 3 columns: Proc. Administrativo, Instrumento, and Para. Row 1: E-12/04/1724/2016, 2482016, Secretaria de Estado de Governo (SEGE).

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Presidente

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4885 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Proc. Administrativo nº E-12/04/0454/2016, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete a autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração

RESOLVE

Art. 1º: Designar os Policiais Militares, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado

Table with 4 columns: GRADUAÇÃO, NOME, ID FUNCIONAL, LOTAÇÃO. Row 1: SGT, ANTONIO SERGIO FRAGA DE ANDRADE JUNIOR, 1239841, 81ª BEM.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Presidente

Secretaria de Estado de Governo

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 21/03/2016

\*PROCESSOS Nºs E-15/001/129/2016 E SEUS APENSOS E-15/001/127/2016, E-15/001/248/2015, E-15/001/248/2015, E-15/001/197/2015, E-15/001/189/2015 - RECONHEÇA A DIVIDA em favor da Empresa FULL LOG TRANSPORTES LTDA - EPI inscrita no CNPJ de nº 04.854.210/0001-10 no valor total de R\$ 709.107,13 (setecentos e nove mil cento e sete reais e treze centavos), não pagos na época própria, referentes ao Contrato SEGEV nº 016/2014, sua prestação de serviços de locação de veículos, no período de junho a dezembro de 2015.

\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 22/03/2016

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHO DO DIRETOR JURÍDICO DE 26/03/2016

PROCESSO Nº E-12/142.785/2011 - MERCADO LIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA - DRA. JENANE CAMPOS CABRAL - OAB/RJ 131.396 E LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA - DRA. DEBORA PERES DEMETROFF - OAB/SP 273.316

HOMOLOGO a manifestação da Assessoria Jurídica e anulo a decisão de nº 7478 Notificação LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. Em anexo do arquivamento da situação da Fornecedoradora MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA e com fulcro no parágrafo único do art. 63 da Lei Estadual nº 5.427/2005, deixo, por ora, de homologar a presente retro no que tange a anulação de multa e DETERMINO A NOTIFICAÇÃO da Fornecedoradora em epígrafe para a apresentação de alegações finais. Após a juntada das Alegações, retornem o presente PA a esta Diretoria Jurídica para análise, reforma ou homologação do parecer retro

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO DE 24-05-2016

PROCESSO Nº E-12/082/1993/2013 - MAGAZINE LUIZA S/A E SERVIÇOS LTDA - DRA. ALINIE DA MATTA MOREIRA - OAB/SP 269.594

NEGO PROVIMENTO ao recurso e mantenho a decisão proferida em primeira instância pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, intimam-se as empresas acima mencionadas para o pagamento da multa no prazo de trinta dias, nos termos do art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/1997, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do que determina o art. 45 da Lei nº 6007/2011

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO DE 09/08/2016

PROCESSO Nº E-12/143.900/2012 - TIM CELULAR - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-12/082/876/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/477/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/519/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/4036/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/522/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/772/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-12/082/179/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/4036/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/4848/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-12/082/1274/2013 - V.N.R FILMES LTDA - DR. LUCIANO OLIVEIRA ARAÚJO - OAB/RJ 83.650

PROCESSO Nº E-24/004/46817/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DA SUBSECRETARIA EM EXERCÍCIO DE 09.08.2016

DESIGNA os servidores EDER INOCENCIO TERRIN Id Funcional 426081-5, DAITI HAMANAKA Id Funcional 4385311-7 e ROSANA MARIA DO NASCIMENTO MENDES Id Funcional 2013355-3, para compor a Comissão de Avaliação das Manifestações de Interesse, referente Contratação de consultoria individual para planejar e executar avaliação de impacto do Programa de Formação Continuada de Docentes e de Formação de Docentes para atuação no Programa Nova EJA da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SE-EDUC/RJ), estabelecida através da SM-GI nº 20/2016. Processo nº E-01/064/166/2016

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 08/08/2016

APOSENTA, A PEDIDO, DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS Técnico Previdenciário I matrícula 2316-8 Id Funcional 2060032-1 do Quadro Especial Complementar do ROPREVIDÊNCIA nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 08/08/2016

PROC. Nº E-01/060/2956/2016 - FICAM FIXADOS os proventos referentes à aposentadoria do servidor DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I matrícula 2316-8 Id Funcional 2060032-1

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1021 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1006, DE 16 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de Janeiro de 2016 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21 de 01/75, e no parágrafo Único do art. 59 do Regulamento, a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28 de 10/80.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966-7, Subsecretário Geral de Fazenda, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros, a conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais, que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado

Art. 2º - A presente delegação outorga a autoridade indicada, no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprova o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las

II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive observância de prazos nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinar de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quando as aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-maternidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

XII - concessão de abono de permanência;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 144, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária)

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA Secretário de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1022 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ 1005, DE 16 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto 44.481 de 22 de novembro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966, Subsecretário Geral de Fazenda, competência para nos termos do autorizado no art. 2º do

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro logo and text: documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 10 de Agosto de 2016 as 02:43:07 -0300.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO Contrato AGENFERSA nº 008/2016 PARTES: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENFERSA e a EMPRESA FERREIRO SERV PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA EPP OBJETO: Prestação de serviços para inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio ASSINATURA: 10 de outubro de 2016 VALOR GLOBAL: R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte cinco reais) PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 PROCESSO Nº E-12/003235/2016 EMPENHO Nº 2016NE00194

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2013 PARTES: DETRAN/RJ e Fornadora Serviços e Construção Ltda. OBJETO: Aplicar os reajustes referentes à mão de obra nos percentuais de 7,5% e 8,5% incidentes sobre os custos decorrentes do preço salarial e a instalação em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2017, homologada em 07/07/2016, com efeitos financeiros a partir de 01/08/2016 compreendendo o período de 01/02/2016 a 28/02/2017, ao preço dos demais insumos, aplica-se ainda o reajuste de 7,5337% referente ao IGP-M-FGV acumulado do período de setembro/2014 a agosto/2015, com efeitos a partir de 01/09/2015, com o que comparado a contratada, e ainda o reajuste de 11,2616% referente ao IGP-M-FGV acumulado do período de setembro/2015 a agosto/2016, com efeitos financeiros a partir de 06/09/2016 prorrogar o contrato por 12 (doze) meses VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 8.781.935,88 (oito milhões, setecentos e oitenta e um mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) NOTA DE EMPENHO: 2016NE01878 GESTOR: Alexandre Roberto Rom, Id. Empenho nº 4323354 e DATA DA ASSINATURA: 17/10/2016 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 49, XI e 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 PROCESSO Nº E-12/0582059/2013

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DO DETRAN/RJ informa que a abertura da sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 014/16, designada para às 14:00 horas do dia 27 de outubro de 2016, fica adiada SEME DIF por motivos administrativos

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

AVISO

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO pretende contratar serviços de empresa especializada em prestação de serviços de criação de conteúdo desenvolvimento e gerenciamento de um ambiente interativo, com a finalidade de instalação de equipamentos para comunicação com o público interno e externo do espaço cultural Os interessados poderão obter o termo de referência através do e-mail: compra@oef.com.br, no prazo de cinco dias úteis a contar da data desta publicação. Processo nº E-12/0791041/2012

Secretaria de Estado de Governo

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO informa que a abertura da sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2016, designada para às 14:00 horas do dia 27 de outubro de 2016, fica adiada SEME DIF por motivos administrativos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016

OBJETO: O objeto da presente Pregão Eletrônica é a contratação de serviços especializados para prestar os serviços de suporte especializado do atual SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE PASSAGENS (SRP), utilizado nas viagens locais no território do Estado do Rio de Janeiro, e sua base de dados, e ainda a manutenção e suporte especializado de módulos existentes do sistema, cujo escopo está descrito no ANEXO I, Termo de Referência, para atender às demandas da Operação Barão Fisco, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO PROCESSO Nº E-15/0016552/2016 DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/10/2016, 09:00h (hoje) DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 01/11/2016, 09:30h (horário de Brasília - DF) LOCAL: www.compras.gov.br

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.compras.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na Secretaria de Estado de Governo, localizada à Rua Pinheiro Machado, s/nº, Parador Guanabara, Edifício Anexo 4º andar, Laranjeiras, CEP: 22231-000, Rio de Janeiro/RJ, mediante pagamento por 01 (uma) folha de papel branco modelo A4

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2015 DATA DA ASSINATURA: 28/07/2016 PARTES: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON RJ, e GF PARK EGIA - ORNAMENTO FIRELLI OBJETO: Prorrogação de vigência contratual VALOR: R\$ 37.433,26 (trinta e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos) PRAZO: O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da assinatura do Contrato nº 08/2015, 12 (doze) meses a contar da data da publicação FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-247903389/2015 (omitido no D.O. de 27/07/2016)

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA QUARTA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, CITA, para presente edital, a servidora SILVANA NOGUEIRA SCHECHIN, Identificação Funcionária nº 5600634, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, Matrícula 916124-1 - Via-culo 2 para comparecer a sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Av. Erasmo Braga, nº 118 Sala 1210, de 2ª a 4ª feia, no horário de 10:30 às 15h, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA ao Inquérito Administrativo Disciplinar nº E-03010001186/2013, a que responde, sob pena de REVELIA, uma vez que foi indiciado na forma do art. 70, do Decreto Lei nº 22075, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º do Decreto Lei nº 22075, regulamentado pela R.E.F.P.C., aprovado pelo Decreto nº 2479/09, modificação pela Lei Complementar nº 85/08, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos, a partir de 11/04/2013.

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG torna público que fará realizar no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro - SIGA, a licitação, abaixo mencionada.

PERP Nº 18/16 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico TIPO: Menor preço de taxa de transação por item.

OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de agência de viagens, compreendendo em: reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passageiros aéreas no âmbito nacional e internacional, reserva em hotéis e reserva de aluguel de veículos no Brasil e exterior; reserva de arreamento de aeronaves no Brasil e exterior, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e demais serviços correlatos, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual do Rio de Janeiro, conforme especificações nos telas convocatório e seus anexos, em especial no Anexo I - Termo de Referência.

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 09/11/2016 HORÁRIO: 10:30h PORTAL ELETRÔNICO: www.compras.gov.br NÚMERO DA LICITAÇÃO NO COMPR PERP 18/16, PROCESSO Nº E-01/086811/2016

O edital está disponível para consulta no download no endereço eletrônico www.compras.gov.br, bem como, pode ser obtida uma edição impressa mediante a entrega de 1 (uma) folha de papel A4, na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 3º andar, sala 805, das 10 às 16h

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Escritura de Compra e Venda de Imóvel AUTORGANTE VENDEDOR: Fundo Unico de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - ROPREVIDENCIA e AUTORGADA COMPRADORA: Empresa Q & L UNIDOS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob a CNPJ: 23.562.874/0001-08 OBJETO: Alienação do imóvel de propriedade da ROPREVIDENCIA, situado na Rua da Afanêdora, 365 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, cujas características são constantes da matrícula nº 78.812 do 2º Ofício de Imóveis VALOR TOTAL DO IMÓVEL: R\$ 1.610.001,00 (um milhão, seiscentos e dez mil e um real) DATA DA ASSINATURA DA ESCRITURA: 11/02/2016 FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e Proc. nº E-01/01674/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROPREVIDENCIA torna público que fica ADIADA, sine die, a licitação de modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21/2016, que se realizava no dia 31/10/2016, às 14:00h, cujo objeto é a alienação de imóvel situado na Avenida Roberto Silveira, Lotes 71, 72 e 73 - Duas Pedras - Nova Friburgo - Rio de Janeiro, atendendo determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 033/2015 PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a Empresa BAZAR F. PAPELARIA MN LTDA - ME.

OBJETO: Aquisição de capas de processo, com entrega parcelada PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 05/10/2016 VALOR: R\$ 81.875,00 (oitenta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016 NATUREZA DAS DESPESAS: 339039 NOTA DE EMPENHO: 2016NE00474 DATA DA ASSINATURA: 05/10/2016 FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 PROCESSO Nº E-04/064112/2016 (omitido no D.O. de 05/10/2016)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 069/2015 Termo Contratual nº 033/2016 PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante DAVENE AACHE BELARINK e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA - SESES

OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação do Termo de Compromisso nº 069/2015, por mais 06 meses, contados a partir de 16/11/2016, com término previsto para 15/05/2017. PRAZO: 06 meses, contados a partir de 16/11/2016 VALOR: R\$ 1.969.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil e novecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016 NATUREZA DA DESPESA: 3399.38.08 NOTA DE EMPENHO: 2016NE00016 DATA DA ASSINATURA: 03/10/2016 FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08 PROCESSO Nº E-04/071.110/2015

SUBSECRETARIA DA RECEITA AFE 10 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFE 10 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os arts. 214, IV e 215, IV, ambos do Decreto Lei nº 5773, de 19/11/66, o contribuinte abaixo citada para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 15º dia da publicação deste, apresente o Livro Registro de Apuração e o Livro Registro de Saídas do período compreendido entre 01/01/2015 e 31/12/2015, e o Livro RUP/10, a fim de atender às solicitações da Auditor Fiscal da Receita Estadual, Sr. José Roberto Xavier Gonçalves, matrícula 3005117-6, contidas na intimação nº 463201-05/1

Empresa DISTRIBUIDORA QUIJUNGO DE ALIMENTOS E COSMÉTICOS LTDA Inscrição Estadual nº 79.128.024 CNPJ: 12.248.471/0001-00 Fone: (51) 3091-1111 Endereço: Estrada do Quijungo, 1161, Galpão - Braz de Pina - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21211-000

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROTOCOLO

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO PARA AS CÂMARAS Será realizada no dia 27 de outubro de 2016, às 13h, através de sorteio eletrônico na presença da Secretária Geral e de dois conselheiros, a distribuição para as Câmaras das seguintes Recursos:

Table with 3 columns: RECURSO, PROPOSTA Nº, NOME DO CONTRIBUÍENTE. Lists various resources and their corresponding proposal numbers and company names.